

Governo do Estado do Ceará Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior Universidade Estadual do Ceará – UECE Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO № 899/2012 - CONSU, de 01 de outubro de 2012.

APROVA O REGIMENTO DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS/ISCB.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 12642953-7 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho Universitário – CONSU, realizada no dia 01 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **REGIMENTO DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS - ISCB**, da Universidade Estadual do Ceará/UECE.

Parágrafo Único – O Regimento de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta resolução

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 01 de outubro de 2012.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



Governo do Estado do Ceará Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior Universidade Estadual do Ceará – UECE Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



REGIMENTO DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS - ISCB DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Instituto Superior de Ciências Biomédicas da UECE, doravante designado ISCB, observado o disposto no Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Ceará-FUNECE e no Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará-UECE e, quando necessário, por resoluções aprovadas pelo colegiado do ISCB.

Parágrafo Único – As normas deste Regimento serão complementadas pelos regimentos do Conselho de Instituto *e* suas respectivas comissões, das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, das demais unidades de ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão, naquilo que tenham de pertinente.

TÍTULO I

NATUREZA, FINALIDADE E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- **Art. 2º** O ISCB, órgão da Administração Intermediária da UECE, tem por finalidades supervisionar, mediar, integrar e assessorar as atividades de ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Extensão em campos de conhecimentos das áreas biomédicas ou outras áreas afins com interatividade com as pesquisas biomédicas, estendendo à comunidade os resultados dessas atividades, articulando-se, para tanto, com a Administração Superior da UECE, com os poderes públicos, a sociedade civil e a iniciativa privada.
- § 1º Serão membros do ISCB todos os membros permanentes dos laboratórios e dos órgãos pertencentes ao ISCB certificados pelo Conselho do Instituto Superior CONIS.
- § 2º Serão considerados membros permanentes dos laboratórios e dos órgãos do ISCB, os docentes-pesquisadores efetivos do sistema FUNECE/UECE, pesquisadores e servidores técnicos-administrativos.

SUBTÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Administração

- Art. 3º Os órgãos da administração do ISCB são:
- I o Conselho do Instituto CONIS;
- II a Diretoria;
- III- as Coordenações de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV- a Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão.
- V a Coordenação de Biotérios

Seção I

Do Conselho do Instituto Superior de Ciências Biomédicas

- **Art.** 4º O Conselho do Instituto Superior de Ciências Biomédicas-CONIS/ISCB é um órgão colegiado consultivo e deliberativo em matéria de natureza administrativa, didática e disciplinar, cuja composição, estabelecida abaixo, atende ao que preconiza o Estatuto da UECE, com todos os membros detendo o direito de voz e voto:
- I o Diretor do Instituto, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- **II –** o Vice-Diretor do Instituto, como Vice-Presidente;
- III os Coordenadores dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação stricto sensu vinculados ao ISCB;
- IV o Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação e o Coordenador de Desenvolvimento
 Tecnológico e Extensão;
- **V** um (01) representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu (se houver)*;
- VI o Chefe do Biotério Central da UECE;
- VII o Chefe do Biotério de Experimentação do ISCB;
- VIII um (01) representante dos coordenadores de laboratórios;
- **IX** um (01) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto;
- X um (01) representante discente de cada Curso ou Programa de Pós-Graduação.
- § 1º Os membros correspondentes aos itens I, II e III têm situação decorrente de suas respectivas eleições para o provimento dos cargos.
- § 2º A eleição dos representantes referentes aos itens IV, V, VI, VII, VIII, IX e X será efetivada pelos pares, em processo eleitoral conforme estabelece o Regimento Geral da

UECE para as representações docente e discente junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e ao Conselho Universitário - CONSU ou por aclamação; neste último caso a aclamação deverá ser oficializada junto à Diretoria.

- § 3º Os membros correspondentes aos itens I e II não possuem suplentes.
- § 4º O membro correspondente ao item III terá como suplente seu vice-coordenador.
- § 5º Os representantes de que tratam os itens IV, V, VI, VII, VIII, IX e X terão como suplentes os que foram indicados em suas chapas eleitorais vitoriosas.
- § 6º Os membros correspondentes aos itens II, IV e VIII constituirão a Mesa Diretora do ISCB com a finalidade de assessorar o Diretor, poderá ser convocada sempre que necessário e co-assumirá a responsabilidade das decisões *ad-referendum*.
- § 7º Caso necessário, o Diretor solicitará que os coordenadores de outros laboratórios localizados no prédio do ISCB designem um representante que será o responsável pelas decisões para problemas e melhoras do condomínio.

Art. 5º – Compete ao CONIS/ISCB:

- a) atuar como órgão máximo deliberativo do Instituto, nos assuntos de sua competência, e como órgão consultivo do Diretor do Instituto;
- **b)** homologar o número de vagas de cada curso de pós-graduação do Instituto a ser oferecido no processo seletivo para ingresso;
- c) homologar o resultado do processo eleitoral para escolha de seus membros representantes, bem como seus respectivos suplentes, junto ao CEPE e ao CONSU;
- d) definir as linhas de pesquisa do Instituto;
- e) aprovar os projetos de pesquisa e de extensão, que envolvam cursos ou grupos de pesquisa do Instituto, para encaminhamento às Pró-Reitorias respectivas;
- f) aprovar ou modificar o Regimento do Instituto, submetendo-o, em seguida, à homologação do CONSU;
- **g)** aprovar os projetos de criação de cursos de extensão e de pós-graduação *Lato* e *Stricto Sensu*, encaminhando-os às Pró-Reitorias respectivas;
- h) aprovar os projetos de criação de laboratórios de pesquisa;
- i) opinar sobre recursos contra atos do Diretor do Instituto, encaminhando seu parecer à Reitoria;
- j) emitir parecer sobre questões de ordem administrativa, didática e disciplinar;
- k) julgar recursos de atos dos coordenadores de Curso e de laboratórios de pesquisa;
- I) homologar medidas disciplinares relativas ao afastamento ou destituição de coordenadores de curso de Pós-Graduação e de laboratórios de pesquisa;

- **m)** propor a concessão de títulos de Professor Emérito, de Professor *Honoris Causa* e outros diplomas acadêmicos de honra, por iniciativa autônoma do Conselho ou homologando aprovação prévia de algum Colegiado de Curso de Pós-Graduação;
- **n)** propor ao CONSU, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, medidas disciplinares de afastamento ou destituição do Diretor do Instituto;
- **o)** homologar a escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto, com base no resultado do processo eleitoral;
- **p)** analisar e emitir parecer sobre o desempenho institucional, anual, do Instituto, com base nos relatórios dos setores de ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- **q)** apreciar síntese dos relatórios finais (acadêmico e financeiro) dos cursos de pósgraduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* Profissional e, quando aprovados, encaminhá-los à PROPGPq;
- r) apreciar processo de desligamento de aluno para envio à Pró-Reitoria devida;
- s) aprovar os regimentos setoriais e encaminhar ao CONSU;
- t) exercer demais atribuições que se incluam, de modo expresso ou implícito, na área de sua competência.

Seção II Da Diretoria

Art. 6º – A Diretoria do ISCB será exercida pelo Diretor e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto, assumirá o Coordenador de Curso de Pós-Graduação do Instituto, em efetivo exercício, com mais tempo de serviço no magistério da UECE.

- **Art.** 7º O processo eleitoral para escolha do Diretor e Vice-Diretor do Instituto deverá obedecer ao que preconizam o Estatuto da FUNECE e o Regimento Geral da UECE, salvaguardadas as peculiaridades do Instituto que não estejam previstas no Estatuto e Regimento Geral da UECE.
- § 1º A condição de membro do Instituto não acarreta conflito com a lotação aos Centros e Faculdades, podendo, portanto, poderá votar em ambas as Diretorias.
- § 2º O cargo de diretor constitui função reservado ao docente-pesquisador do ISCB pertencente ao Quadro de Cargos e Carreira da UECE, devendo encontrar-se em pleno exercício de suas funções docentes, ter a titulação mínima de Doutor, bem como formação e produtividade acadêmicas.

- Art. 8º Compete ao Diretor do Instituto, entre outras funções inerentes a essa condição:
- a) administrar e representar o Instituto;
- b) convocar e presidir as reuniões do CONIS/ISCB;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da FUNECE e do Regimento Geral da UECE e deste Regimento Interno;
- **d)** cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados da Administração Superior, do CONIS/ISCB e as instruções do Reitor;
- e) adotar, em casos de urgência, providências em assuntos de competência do Conselho do Instituto, submetendo sua decisão à aprovação deste, na primeira reunião subsequente;
- f) realizar a gestão financeira do Instituto;
- g) tomar decisões sobre administração de pessoal com base na legislação e normas vigentes;
- h) apresentar ao Reitor relatório das atividades do Instituto, do ano anterior;
- i) assinar diplomas e certificados, na forma do Regimento Geral da UECE;
- j) encaminhar aos Órgãos da Administração Superior da UECE, ouvido o CONIS/ISCB, casos de desligamento de alunos;
- **k)** realizar, sob a sua presidência, a eleição dos representantes docente-pesquisador, discente e técnico administrativo, do representante dos Coordenadores de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, e dos Coordenadores de Mestrado Profissional que comporão o Conselho do Instituto:
- I) presidir as eleições dos representantes docentes e seus respectivos suplentes para os colegiados superiores da UECE;
- **m)** encaminhar à PROPGPq a proposta de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* conforme projeto definido, após a aprovação do CONIS/ISCB;
- **n)** acompanhar o planejamento e execução dos cursos de pós-graduação Lato Sensu do ponto de vista didático-pedagógico, administrativo e financeiro;
- **o)** proceder a articulação dos grupos de pesquisa e das coordenações de cursos de pósgraduação com os coordenadores de laboratórios de pesquisa conforme o planejamento de pesquisa e didático-pedagógico do Instituto;
- p) homologar a criação de laboratórios de pesquisa, ouvido o CONIS/ISCB;
- **q)** nomear os coordenadores de laboratórios de pesquisa do Instituto, submetendo a homologação ao CONIS/ISCB;
- r) acompanhar o planejamento e execução das atividades de extensão do Instituto, bem como cursos e serviços a serem oferecidos, em consonância com a política de extensão da Universidade;
- s) apreciar síntese dos relatórios de Cursos/Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, após encaminhamento às instâncias devidas de avaliação e confirmação de seu envio pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa PROPGPq às instâncias normativas devidas;
- t) resolver casos omissos no presente Regimento, em matéria de interesse do Instituto.

Parágrafo Único – O Vice-Diretor substituirá o Diretor em seus impedimentos e desempenhará parte das funções e atividades delegadas pelo Diretor.

- **Art.** 9º Haverá na Direção do Instituto uma Secretaria de Gabinete, cujo titular será indicado pelo Diretor de Instituto e designado pelo Reitor, a qual compete:
- a) atender e orientar o público interno e externo;
- **b)** secretariar as reuniões do CONIS/ISCB, organizando pauta de convocação e respectiva ata;
- c) organizar agenda de reuniões, eventos e compromissos do Diretor;
- d) secretariar, quando necessário, reuniões solicitadas pelo Diretor;
- e) receber, emitir e distribuir correspondência;
- f) manter organizado o arquivo do Instituto;
- **g)** encaminhar, ao setor responsável, a freqüência dos professores-pesquisadores e dos servidores técnico-administrativos;
- h) requisitar, receber e administrar material de consumo e permanente;
- i) divulgar dados e informações de interesse do Instituto e da Universidade;
- j) manter atualizada as informações gerais do Instituto para disponibilizá-las na *internet e intranet* e outros meios de comunicação;
- **k)** supervisionar o trabalho dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto e os terceirizados a ele vinculados:
- I) preparar o relatório anual de produção administrativa e acadêmica do Instituto.

Seção III Dos Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 10 – Os Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, são órgãos da administração básica da UECE, responsáveis pela gestão de ensino de pós-graduação e da pesquisa, no âmbito próprio, sem vinculação de professores, estruturando-se pela Coordenação de Curso/Programa e pela Comissão de Curso.

Parágrafo Único – A organização dos Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será definida, tendo por base as orientações da CAPES e do Conselho de Educação do Ceará-CEC, as normas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o Regimento Geral da UECE.

Art. 11 - Os Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser originados por iniciativa de um conjunto de pesquisadores do ISCB podendo ser ofertado isoladamente ou em associação do ISCB com outros órgãos, desde que compatíveis com a demanda social e a capacidade instalada, devendo ser apreciados e aprovados pelo CONIS/ISCB e seguir para a PROPGPq, ter seu projeto aprovado pelo CEPE e ser criado pelo CONSU.

Parágrafo Único - para criação de cursos *Stricto Sensu* deverá ser apresentado aos centros e/ou faculdades dos professores envolvidos o estudo de suas disponibilidades de carga horária e esses centros e/ou faculdades deverão ser ouvidos antes de o projeto seguir para a PROPGPq.

- **Art. 12** Cada Coordenação de Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá um coordenador e um vice-coordenador, ambos da área de conhecimento específica do Curso/Programa, eleitos por professores e alunos vinculados ao mesmo e nomeados por ato do Reitor.
- § 1º O processo eleitoral de que trata o *caput* deste artigo, far-se-á conforme estabelece o Regimento Geral da UECE.
- § 2º O cargo de coordenador constitui função reservada ao docente-pesquisador do ISCB pertencente ao Quadro de Cargos e Carreira da UECE e ao corpo permanente do curso/programa, devendo encontrar-se em pleno exercício de suas funções docentes, ter a titulação mínima de Doutor, bem como formação e produtividade acadêmicas na área do curso ou em áreas afins.

Art. 13 – Ao Coordenador de Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, compete:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão de Curso/Programa;
- **b)** administrar e representar o Curso/Programa;
- c) exercer a coordenação didática do Curso/Programa;
- **d)** submeter, na época devida, à consideração da Comissão de Curso/Programa, o plano de atividades dos períodos letivos, incluindo a proposta da lista de disciplinas ofertadas e os respectivos professores;
- e) manter atualizado o projeto político-pedagógico do Curso/Programa, ouvida a Comissão;
- f) acompanhar o regime escolar e o cumprimento e execução dos programas de ensino;
- **g)** apresentar ao Diretor do ISCB e ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades do Curso/Programa, aprovado pela Comissão do mesmo, com sugestões para melhoria do ensino e da pesquisa;
- h) zelar pela ordem no âmbito do Curso/Programa sob sua coordenação;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições Regimentais e Estatutárias da UECE, assim como as deliberações da Comissão do Curso/Programa, da Diretoria e do CONIS/ISCB e dos Órgãos da Administração Superior da UECE;
- j) presidir as eleições dos representantes docentes e estudantis na Comissão de Curso/Programa;

- **k)** decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência do Curso/Programa, *ad referendum* da Comissão, submetendo seu ato à apreciação desta, na primeira reunião subseqüente;
- I) indicar professores para orientação de alunos, bem como para realizar o acompanhamento científico/pedagógico do Curso;
- **m)** proceder, em conjunto com o Diretor do ISCB, e obedecendo aos critérios nacionais de avaliação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmica, a participação de professores-pesquisadores do corpo efetivo, em tempo parcial compartilhado com sua vinculação ao Colegiado do Curso de Graduação respectivo;
- n) orientar aos alunos na elaboração de seus planos de matrícula;
- o) elaborar o Plano de Capacitação Docente do Curso, em consonância com a política do ISCB e da Administração Superior da UECE;
- **p)** monitorar o período da permanência do aluno no curso, com vistas à integralização curricular nos prazos estabelecidos;
- **q)** proceder ao processo de jubilamento dos alunos que não cumprirem os critérios previstos no Regimento próprio, encaminhando-o à Comissão do Curso/Programa para aprovação;
- r) submeter à consideração da Comissão de Curso/Programa a proposta de avaliação institucional do Curso;
- **s)** exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.
- **Art. 14** Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos e, por delegação deste, aprovado pela Comissão de Curso/Programa, encarregar-se de parte das atribuições da Coordenação.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do Vice-Coordenador, assumirá o decano do corpo docente do Curso/Programa.

- **Art. 15** Haverá, para cada Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, uma Comissão de Pós-Graduação, cuja composição deverá obedecer ao que preconiza o Regimento Geral da UECE.
- **Art. 16** A Comissão de cada Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá sua composição definida, conforme o Regimento Geral da UECE.
- **Art. 17** As competências das Comissões de Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estão definidas no Regimento Geral, nas normas específicas de pós-graduação *Stricto Sensu* e nos Regimentos específicos.

Art. 18 – Em cada Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser criados, em sua estrutura organizacional, núcleos, comissões, grupos, entre outros, de caráter temporário ou permanente, justificados por suas peculiaridades nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e definidos em Regimento próprio.

Art. 19 – Para atender às necessidades em cada Coordenação e de cada Comissão de Curso/Programa, será designado um servidor técnico-administrativo responsável pela Secretaria do Curso, com auxiliares, de acordo com o volume de trabalho registrado.

Seção IV

Dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 20 – Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas modalidades Aperfeiçoamento e Especialização, poderão ser originados por iniciativa de pesquisadores do ISCB, desde que compatíveis com a demanda social, podendo ser ofertado isoladamente ou em associação do ISCB com outros órgãos da Administração Intermediária, e deverão ser apreciados e aprovados pelo CONIS/ISCB, seguir para PROPGPq, CEPE e CONSU, conforme sejam primeira turma ou turmas subseqüentes.

Parágrafo Único – Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* para cuja organização concorram outros órgãos da Administração Intermediária, devem explicitar qual destes responderá administrativamente pelo Curso.

- **Art. 21** Nenhum curso poderá ter sua primeira turma iniciada antes de ter seu projeto aprovado pelo CEPE e criado pelo CONSU.
- **Art. 22** A oferta de novas turmas na capital para um mesmo curso, já devidamente criado pelo CONSU, terá tramitação simplificada, passando pelo CONIS/ISCB e PROPGPq, para credenciamento, desde que seja anexado relatório final da última promoção do Curso, ou, caso o Curso esteja em andamento, relatório de atividades.
- **Art. 23** Cada Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá possuir um coordenador e vice-coordenador acadêmicos, o primeiro sendo reservado a servidor pertencente ao Quadro de Cargos e Carreiras da FUNECE, com atividades de pesquisa lotadas no ISCB, em pleno exercício de suas funções docentes e de pesquisa, ter a titulação mínima de Mestre, bem como formação acadêmica na área do Curso ou afim.

Parágrafo Único – Em casos de convênios e/ou parcerias com outras Instituições, poderá ser-lhe atribuída a função de vice-coordenador e serem instituídas funções de ordem técnica e/ou administrativa, conforme a especificidade do curso.

Art. 24 – O coordenador e o vice-coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, deverão ser definidos no projeto.

Art. 25 – Compete ao Coordenador:

- a) promover a supervisão didática dos Cursos que lhe seja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes:
- b) acompanhar o desenvolvimento do Curso, observando a filosofia e o regime didático;
- c) encaminhar proposta de mudança no Projeto do Curso;
- d) elaborar relatórios parciais e final, em observância aos prazos estabelecidos;
- e) realizar o processo seletivo e de matrícula para ingresso de candidatos ao curso;
- f) articular-se com o corpo discente com vistas à designação do orientador de monografia;
- g) acompanhar os projetos de monografia em conjunto com o professor orientador;
- h) decidir sobre a inclusão e desligamento de alunos no curso;
- i) participar, na qualidade de presidente da banca examinadora de defesa de monografia, em caso de impedimento do professor orientador:
- j) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.
- **Art. 26** Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador do Curso em suas ausências e impedimentos, bem como desempenhar as atividades que lhe forem, por aquele, delegadas.
- **Art. 27** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em princípio, serão financiados por recursos advindos do pagamento de taxas, mensalidades ou créditos dos participantes, por negociação com empregadores dos participantes ou por recursos obtidos de outras fontes.
- **Art. 28** Os Cursos que apresentarem características orçamentárias definidas como autofinanciadas, deverão ter a gestão financeira exercida por órgão competente, credenciado pela Universidade.

Parágrafo Único – A movimentação das contas dos projetos será feita diretamente pelos respectivos responsáveis, com visto do Diretor do ISCB.

TÍTULO II

DAS ÁREAS DE APOIO AO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO, A PESQUISA E EXTENSÃO

Capítulo I

Dos Laboratórios

- **Art. 29** Os Laboratórios existentes e a serem estruturados serão ligados à Direção do ISCB e servirão de apoio ao ensino de Pós-Graduação, à pesquisa e à extensão.
- Art. 30 Os Laboratórios do ISCB serão caracterizados como, de Pesquisa ou Mistos.
- § 1º Entende-se por Laboratório de Pesquisa aquele dedicado primordialmente à geração de novos conhecimentos, por Laboratório de Inovação Tecnológica aquele dedicado primordialmente ao desenvolvimento tecnológico e por Laboratório Misto aquele que apresentar as duas finalidades de modo equilibrado.
- § 2º Haverá dois tipos de laboratório de pesquisa: o laboratório pleno e o laboratório associado, cujos critérios para preenchimento de cada tipo serão definidos pelo CONIS bianualmente.
- **Art. 31** Os laboratórios terão por objetivos o desenvolvimento das pesquisas básica, aplicada e de extensão tecnológica, bem como deverão apresentar condições necessárias ao que se propõem no campo das Ciências Biomédicas.
- **Art. 32** Os Coordenadores dos Laboratórios serão professores-pesquisadores, pesquisador-professor emérito da UECE, pesquisador pertencente ao programa de professor aposentado, todos pertencentes ao ISCB, cientificamente produtivos e colaborando com a docência de Pós-Graduação do ISCB, tendo titulação mínima de Doutor, indicados pelos pesquisadores em efetiva atividade nos mesmos laboratórios e nomeados pelo Diretor; e terão mandato automaticamente renovável desde que continuem preenchendo os requisitos de produtividade definidos pelo ISCB.
- § 1º O CONIS/ISCB deverá definir, bianualmente, os requisitos de produtividade
- § 2º Os Coordenadores de Laboratórios deverão encaminhar ao ISCB, anualmente, ao diretor, todo o planejamento anual de suas atividades.

§ 3º - Serão de inteira responsabilidade do Coordenador do Laboratório o controle de horário de laboratoristas, o encaminhamento dos pedidos de manutenção dos equipamentos e o controle de materiais, insumos, reagentes e resíduos.

Art. 33 – Os Laboratórios, além dos seus respectivos projetos de pesquisa, deverão ser submetidos à análise e recomendações do Comitê Interno de Biossegurança – CiBIO/UECE, quando ocorrer os seguintes casos: a) utilização de transgênicos ou organismos geneticamente modificados, conforme a definição estabelecida pelo Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, órgão do Governo Federal, e quando pertinente, buscar certificação neste órgão; b) classificação e verificação de Laboratórios com qualquer pontuação nas categorias de risco biológico; c) planejamento e controle de reagentes e descarte, resíduos tóxicos e biológicos, microorganismos, bactérias e vírus; d) prevenção e qualificação de recursos humanos, visando a prevenção de acidentes e e) adequação às normas técnicas e legislação de biossegurança brasileira.

Art. 34 – O material permanente proveniente de projetos de pesquisa deverá ser tombado pela FUNECE, após formalização da doação pela agência de fomento responsável pelo financiamento, com a manutenção assumida pelo projeto, antes do tombamento.

Parágrafo Único – É possível o tombamento de material permanente, antes da formalização de doação pela agência de fomento, se requisitado pelo pesquisador, para fins de manutenção pela FUNECE.

Art. 35 – A utilização dos laboratórios, por outras Unidades da Universidade, para efeito de aulas práticas, pesquisas e visitas, deverá ser requisitada ao Coordenador do Laboratório, ficando condicionada a um parecer técnico do mesmo.

Parágrafo Único – Em caso de solicitações de outras Instituições, deverá haver convênio específico, anuência do Coordenador de Laboratório e visto da Direção do ISCB.

Art. 36 – O empréstimo de qualquer bem, para fins de exposições, feira de ciências e similares, fica a critério e responsabilidade do Coordenador de Laboratório, com visto do Diretor do ISCB em referência ao empréstimo e ao plano de reparação de perda ou dano.

Art. 37 – O Coordenador do Laboratório deverá encaminhar, anualmente, à Direção do ISCB, o relatório das atividades nele realizadas.

Art. 38 - As despesas de materiais decorrentes de pesquisa a serem desenvolvidas por alunos de cursos autofinanciados, deverão ser de responsabilidade da Coordenação do

Curso à qual os alunos estiverem vinculados e deverão estar previstas na planilha orçamentária do mesmo.

Capítulo II

Do Biotério Central da UECE

- **Art. 39 -** Ao Biotério Central da UECE compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:
- I) criação, produção e controle de qualidade de animais de laboratório em apoio às atividades de pesquisa da UECE e das outras universidades estaduais do Ceará;
- II) desenvolvimento de pesquisas no campo da biotecnologia aplicada a animais de laboratório;
- III) assessoria técnica às instituições com atuação na área de bioterismo.

Capítulo III

Do Biotério de Experimentação do ISCB

- **Art. 40 -** Ao Biotério de Experimentação do ISCB compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:
- I manutenção em condições de boa qualidade de animais de laboratório em apoio às atividades de pesquisa do ISCB;

Capítulo IV

Do Laboratório Preparatório Multiusuário do ISCB

- **Art. 41 -** Ao Laboratório Preparatório Multiusuário do ISCB compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:
- I manutenção em condições de boa qualidade, conservação e disciplinamento para pronto uso dos equipamentos pertencentes ou emprestados ao ISCB, para uso de todos os seus pesquisadores, que não sejam destinados a microscopia.

Capítulo V

Do Laboratório de Microscopia Eletrônica

- **Art. 42 -** Ao Laboratório de Microscopia Eletrônica do ISCB compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:
- I) manutenção em condições de boa qualidade, conservação e disciplinamento para pronto uso dos equipamentos destinados a microscopia, pertencentes ou emprestados ao ISCB para uso de todos os seus pesquisadores.

Da Unidade de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica do ISCB

- **Art. 43 -** A Unidade de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica do ISCB compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:
- I) desenvolvimento de projetos de interesse geral do ISCB que visem o desenvolvimento, a inovação tecnológica propriamente dita e o desenvolvimento de produtos;
- II) o apoio às atividades de inovação tecnológica do ISCB através de assessoria científica;
- III) o apoio às atividades de inovação tecnológica do ISCB através da integração entre projetos e laboratórios do ISCB ou do ISCB com outras instituições para a inovação tecnológica.

Da Unidade de Apoio a projetos do ISCB

- **Art. 44 -** A Unidade de Apoio a projetos do ISCB compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:
- I) apoiar o desenvolvimento de projetos científicos de interesse geral do ISCB para tornálos competitivos para a captação de recursos e adequados aos objetivos do ISCB.

Da Unidade de Manutenção do ISCB

- **Art. 45-** A Unidade de Apoio a projetos do ISCB compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:
- I) manutenção das dependências, laboratórios e espaços de uso comum do ISCB em boas condições de conservação e funcionamento.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO SUBTÍTULO I Do Ensino

- **Art. 46 -** O ISCB ministrará as seguintes modalidades de cursos, além de outras que se fizerem necessárias e tiverem autorização legal:
- I Extensão.
- II Técnico.
- III Aperfeiçoamento.
- IV Especialização.
- **V** Mestrado Acadêmico.
- VI Mestrado Profissional
- VII Doutorado.

Capítulo I Dos Cursos

Seção I

Disposições Gerais

Art. 47 — Os Cursos Técnicos, a serem oferecidos pelo ISCB, deverão atender ao estabelecido nos art. 39, parágrafo único e art. 40 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB (Lei nº 9.394/96) que tratam da Educação Profissional, modalidade de educação que foi regulamentada pelo Decreto nº 2.208/97, II e III, capazes a desenvolver aptidões para a vida produtiva, por meio da articulação entre educação, trabalho, ciência e tecnologia.

Parágrafo Único – Os cursos enquadrados nesta categoria serão regulados e certificados pela Unidade de Educação Profissional-UNEP da FUNECE.

Art. 48 – Os cursos Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado, a serem ofertados pelo ISCB, deverão atender ao estabelecido nos art. 43 e 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional–LDB (Lei 9.394/96) que tratam da Educação Superior.

Parágrafo Único - Os cursos enquadrados nessa categoria deverão estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico, o pensamento reflexivo, preparar para a inserção nos setores produtivos da sociedade, colaborar para a formação contínua, incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica para o desenvolvimento da ciência básica e aplicada.

- **Art. 49** Os cursos mencionados no art. 40, a serem oferecidos pelo ISCB, deverão está de acordo com as diretrizes da LDB, dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e do Regimento Geral e Resoluções dos Conselhos Superiores da UECE.
- **Art. 50** Os modelos de projetos dos cursos mencionados no art. 40, bem como sua tramitação, obedecerão ao que preconiza o Regimento Geral e as Resoluções dos Conselhos Superiores da UECE.
- **Art. 51** Compete ao ISCB autorizar em primeira e segunda instância, apoiar a execução de projetos e cursos, acompanhar as avaliações e articular-se, para o bom desempenho dos mesmos, com as respectivas Coordenações, no nível básico da administração, e com as respectivas Pró-Reitorias, no nível superior da administração da UECE.

Seção II

Dos Cursos de Extensão

Art. 52 – Os cursos de extensão a serem ofertados pelo ISCB, abertos ao público em geral, objetivam, prioritariamente, divulgar o conhecimento científico, habilitar para o uso de novas tecnologias e qualificar para o trabalho, em áreas biomédicas e saúde, nas modalidades presencial e à distância, integrando-se às outras formas de extensão, como eventos, consultorias, assessorias, apoios institucionais e pesquisas operacionais, assim transferindo para o benefício da sociedade, no tempo mais rápido possível, os conhecimentos desenvolvidos no âmbito da Instituição.

Seção III

Dos Cursos Técnicos

Art. 53 – Os cursos técnicos a serem ofertados pelo ISCB, Ensino Profissional de Nível Médio, abertos ao público em geral, desenvolverão competências e habilidades profissionais para o trabalho e o uso de tecnologias em áreas biomédicas e saúde, nas modalidades presencial e à distância.

Parágrafo Único – Os cursos técnicos de nível médio serão realizados pela Unidade de Empreendedorismo do ISCB, e aprovados, supervisionados e certificados pela Unidade de Educação Profissional-UNEP da FUNECE.

Secão IV

Dos Cursos e Programas de Pós-Graduação

Art. 54 — Os estudos de Pós-Graduação do ISCB destinar-se-ão a proporcionar formação científica, técnica e cultural, desenvolvendo o ensino e a pesquisa nos diferentes ramos do saber relacionados às ciências biomédicas e nas diferentes modalidades, sendo organizados em dois níveis distintos: *Lato Sensu*, compreendendo os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, e *Stricto Sensu*, compreendendo Cursos/Programas de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único – A definição constante do *caput* deste artigo não excluirá outros cursos que venham a ser criados por lei, em cada nível.

Art. 55 – O ISCB poderá oferecer cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que forem aprovados.

Parágrafo Único - Para a criação de Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a Direção do ISCB designará comissão para proceder a estudos preliminares e à elaboração do projeto.

- **Art. 56** Os propósitos, fins e organização dos Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* obedecerão ao disposto no Regimento Geral da UECE, nos regimentos específicos de cada curso/programa e na legislação específica.
- **Art. 57** Compete ao ISCB acompanhar e apoiar a execução da política de pós-graduação, em áreas biomédicas e saúde, integrando-as à pesquisa, à extensão e ao ensino de graduação, garantindo a indissociabilidade destas modalidades, em seu campo de atuação.

Capítulo II

Dos Currículos e Programas

- **Art. 58 -** O detalhamento de currículos de Cursos de Extensão e de Pós-Graduação *Lato Sensu* seguirá o que está fixado pelas Normas da UECE.
- **Art. 59** O detalhamento de currículos de Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* seguirá o que está fixado pelo CNE, pela CAPES e pelo CEC.

Capítulo III

Do Processo de Admissão, Matrícula e Transferência e de Avaliação do Rendimento Escolar

- **Art**. **60** O processo de admissão, matrícula e transferência de alunos dos cursos do ISCB será o mesmo fixado nos Artigos 91 ao 109 do Regimento Geral da UECE.
- **Art. 61** Para o processo de admissão, a Direção do ISCB deverá encaminhar à PROPGPq o edital completo para o ingresso nos cursos de Pós-Graduação S*tricto Sensu* e *Lato Sensu*, ouvidas as Comissões correspondentes.
- **Art. 62** A avaliação de rendimento escolar dos alunos dos cursos do ISCB será realizada em conformidade com o que preconizam os Artigos 110 a 119 do Regimento Geral da UECE.

SUBTÍTULO II

Da Pesquisa

- **Art. 63** As pesquisas desenvolvidas por docentes-pesquisadores e discentes do ISCB se beneficiarão do que preconiza o Art. 123 do Regimento Geral da UECE.
- § 1º Os projetos de pesquisa desenvolvidos por pesquisadores do ISCB nas modalidades iniciação científica, básica, aplicada e de desenvolvimento ou extensão tecnológica, deverão tramitar institucionalmente, a partir da Comissão de Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deverão obedecer as resoluções, normas e procedimentos vigentes.
- § 4º As solicitações de auxílio a pesquisa, individuais, dirigidas às agências de fomento, deverão receber a chancela da Direção do ISCB, e, em casos específicos, sobretudo no caso de solicitações integradas institucionais, a chancela da Administração Superior.
- § 5º Os convênios celebrados com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, visando a execução de programas de investigação científica e pesquisas nos campos definidos no Art. 2º deste Regimento, deverão receber homologação do CONIS/ISCB para encaminhamento à Administração Superior.

SUBTÍTULO III

Da Extensão

- **Art. 64** As atividades de extensão do ISCB, na modalidade curso, conforme definida no Art. 57 deste Regimento, e nas modalidades pesquisa, eventos e assessoria/consultoria, seguirão o que determinam os Artigos 124 a 126 do Regimento Geral da UECE.
- § 1º Enquadram-se como atividades de extensão do ISCB aquelas que se destinam à melhoria da qualificação de profissionais de nível médio, as de promoção da saúde, da transmissão do conhecimento à comunidade, cursos e eventos e dos demais campos de conhecimento definidos no Art. 2º deste Regimento.
- § 2º Todos os projetos de extensão deverão tramitar institucionalmente, originando-se nas Unidades ou Coordenadorias do ISCB, passando pela aprovação no CONIS/ISCB e seguindo para registro na Pró-Reitoria de Extensão-PROEX.

SUBTÍTULO IV

Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Graus

Art. 65 – As normas e a outorga de título ou de grau, com certificação ou diplomação, dos alunos dos cursos do ISCB, são definidas nos Artigos 127 a 136 do Regimento Geral da UECE.

Parágrafo Único – Os Cursos de Doutorado levam a título e a Diploma, os Cursos de Mestrado levam a Grau e a Diploma, e as demais modalidades levam a Certificado.

TÍTULO III

Dos Recursos

SUBTÍTULO I

Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente-Pesquisador

SEÇÃO I Da Admissão

Art. 66 – As carências de docentes-pesquisadores do ISCB, a serem transformadas em vagas para concurso público ou processo seletivo, serão definidas pelo CONIS/ISCB, encaminhadas e negociadas_com a Diretoria de Centro ou Faculdade apropriada, a partir de estudos realizados pelas Coordenações de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, objetivando atender à graduação e à pós-graduação, homologados pelo CONCEN e encaminhados ao Reitor da UECE.

SEÇÃO II Do Regime de Trabalho

Art. 67 – Os docentes-pesquisadores do ISCB terão seu regime de trabalho regido pelas leis vigentes e as normas contidas nos artigos 139 a 148 do Regimento Geral da UECE.

Parágrafo Único – Os docentes-pesquisadores do ISCB terão suas atividades de ensino de graduação de acordo com o Art. 53 a 63 do Estatuto da FUNECE.

SEÇÃO III

Das Férias, Licenças e Afastamentos

Art. 68 – O pessoal docente-pesquisador e administrativo do ISCB terá direito a férias anuais e licenças, na conformidade da legislação vigente e normas expressas no Regimento Geral da UECE nos Arts. 155 a 159, com seus parágrafos, incisos e alíneas e na Lei nº 9826/74-Estatuto dos Servidores Públicos do Ceará.

SEÇÃO IV

Da Remoção

Art. 69 – As condições de remoção dos docentes-pesquisadores do ISCB estão definidas no Art. 160 do Regimento Geral da UECE, Resolução nº 602/2007 do CONSU e Art. 37 da Lei nº 9826/74.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 70 – Os estudantes que atuam no âmbito dos Cursos/Programas do ISCB estão sujeitos às normas definidas nos Arts. 161 a 171 do Regimento Geral da UECE.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico Administrativo

Art. 71 – O corpo técnico administrativo do ISCB está sujeito ao que preceituam os Artigos 176 a 179 do Regimento Geral da UECE.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

Art. 72 – Os corpos docente-pesquisador, discente e técnico-administrativo do ISCB estão sujeitos ao regime disciplinar nos termos do Regimento Geral da UECE, expostos nos Artigos 180 a 192.

SUBTÍTULO II

Dos Recursos Materiais

Art. 73 – Os edifícios, equipamentos e instalações do ISCB estão à disposição dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, em conformidade com os Artigos 193 e 194 do Regimento Geral da UECE.

TÍTULO V

Capítulo Único

Disposições Gerais e Transitórias

- **Art. 74** Excepcionalmente o primeiro mandato da Diretoria do ISCB será convocada para data diferente da eleição para Diretorias de Centros e Faculdades.
- **Art. 75** As disposições do presente Regimento são complementadas por normas aprovadas pelos Conselhos Superiores da UECE, conforme o Art. 202 do seu Regimento Geral.
- **Art. 76** O presente Regimento Interno do ISCB poderá ser revisto, em qualquer tempo, quando necessário.
- **Art. 77** Enquanto o ISCB não tiver número de membros suficientes para a obediência completa a este regimento o Diretor e Vice-Diretor elaborarão um plano de emergência que a gestão do ISCB se assemelhe ao máximo ao previsto neste Regimento, sem perder a funcionalidade e a eficiência.

Parágrafo único – O plano de emergência referido no art. 76 será submetido a assembleia geral dos representantes de laboratórios do ISCB, de um dos Chefes de Biotério e de um representante dos servidores técnico-administrativos.

Art. 78- Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU.